

LEI Nº 2.627 /2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Aimorés, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Aimorés, estima a receita em R\$ 65.650.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscientos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.487.364,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.243.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	218.825,94
RECEITA DE SERVIÇOS	6.651.560,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.726.095,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	286.485,50
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.376.671,90
SUB TOTAL	64.236.660,14
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	167.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	906.952,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	299.387,82
SUB TOTAL	1.413.339,86
TOTAL GERAL	65.650.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Aimorés serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	3.190.000,00
JUDICIARIA	555.000,00
ADMINISTRAÇÃO	15.780.500,00
SEGURANÇA PUBLICA	148.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.800,300,00
PREVIDENCIA SOCIAL	516.000,00
SAUDE	15.862.000,00
TRABALHO	60.000,00
EDUCAÇÃO	14.798.600,00
CULTURA	645.000,00
URBANISMO	799.000,00
SANEAMENTO	4.142.500,00
AGRICULTURA	1.756.000,00
INDUSTRIA	47.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	53.000,00
COMUNICAÇÕES	17.000,00
ENERGIA	1.343,100,00
TRANSPORTE	1.575.000,00
DESPORTO E LAZER	312.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	850.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL GERAL	65.650.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.190.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.323.500,00
SECRETARIA M.DE ADMINISTRAÇÃO	5.944.000,00
SECRETARIA M.DE FINANÇAS	2.061.000,00
SECRETARIA M.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15.755.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.862.000,00
SECRETARIA M.DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.800.300,00
SECRETARIA M.DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	371.000,00
SECRETARIA M.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.832.000,00
SECRETARIA M.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.510.600,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.	7.000.000,00
TOTAL GERAL	65.650.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.780.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.352.800,00
SUBTOTAL	59.833.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.266.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	800.000,00
SUBTOTAL	6.066.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL GERAL	65.650.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo autorizados:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II – Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado.

V – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2018, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário